



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
RUA SÓLON DE LUCENA, 10 CENTRO
CNPJ: 08.767.154/0001-15

DECRETO N º 900/2014.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 41 DA LEI MUNICIPAL 778/2006 QUE VERSA SOBRE O PRAZO DE EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SALÁRIO FAMÍLIA AOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o decreto ora proposto torna-se necessário para regularização do prazo de exigência da documentação imprescindível para que seja realizado o pagamento do benefício do Salário Família;

CONSIDERANDO que tal norma se faz indispensável para que haja a legalidade do pagamento do benefício, segundo exigência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

DECRETA

Art. 1º - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, para o filho ou equiparado de até 06 (seis) anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 07 (sete) anos de idade.

§ 1º No caso de menor inválido que não frequenta à escola por motivo da invalidez, deve ser apresentado atestado médico que comprove este fato.

§ 2º Se o segurado não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, nos do artigo 2º deste decreto, o benefício do salário-família será suspenso, até que a documentação seja apresentada, observando que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
RUA SÓLON DE LUCENA, 10 CENTRO
CNPJ: 08.767.154/0001-15

I - não é devido o salário-família no período entre a suspensão da cota motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e sua reativação, salvo se provada a frequência escolar no período; e

II - se após a suspensão do pagamento do salário-família, o segurado comprovar a vacinação do filho, ainda que fora de prazo, caberá o pagamento das cotas relativas ao período suspenso.

§ 3º A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde consta o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, comprovando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.

Art. 2º - A apresentação anual da caderneta de vacinação dos dependentes será anualmente no mês de novembro e a comprovação da frequência escolar será semestral nos meses de maio e novembro.

Art. 3º – Este decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Cruz, 11 de abril de 2014.


ANA MARIA DUTRA DA SILVA
Prefeita Constitucional